

**LEI Nº 1.688, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Município da Água Preta e a Instituição Financeira (BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A), para operações de Crédito, empréstimos, financiamentos e confecção de Cartões de Crédito (CONSIG CARD), por meio de consignação em folha de pagamento, em prol dos Servidores da Municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu representante legal, autorizado a celebrar convênio junto ao Banco Cruzeiro do Sul S/A, para operações de crédito, empréstimos, financiamentos, e confecção de cartões de créditos (CONSIG CARD), dentre outras aquisições de bens e serviços junto à rede credenciada “VISA”, por meio de consignações em folha de pagamento dos Servidores e funcionários da Municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal será interveniente consignatário Averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º As consignações das prestações devidas pelo servidor a Instituição Financeira em decorrência das operações financeiras estampadas no artigo 1º desta Lei, somente poderão serem procedidas e obedecidas pelo órgão responsável pelo pagamento do vencimento, e/ou remuneração, após a devida e expressa autorização do respectivo servidor (titular), que será irrevogável e irreatável durante a vigência da operação de crédito celebrada entre ele e a Instituição Financeira.

§ 1º As autorizações dos Servidores de que trata o *caput* do artigo, serão exaradas em duas vias de igual teor, onde deverá a 1ª (Primeira), permanecer com a Averbadora - Prefeitura Municipal, no setor administrativo competente pelo processamento do desconto (RH – Recursos Humanos), e a 2ª (Segunda), junto a Instituição Financeira (Administradora / Banco Cruzeiro do Sul).

§ 2º O limite da somatória dos descontos objetos das autorizações, não poderão ultrapassar a 30% (Trinta por Cento) dos vencimentos e/ou remuneração do servidor municipal.

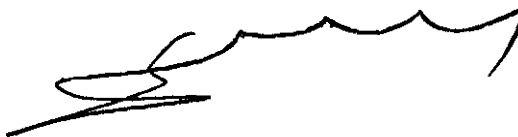
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, bem como editar normas de execução da Lei Municipal por meio de Decreto, podendo estabelecer limites à consignação e, ainda estabelecer as regras procedimentais necessárias para o bom e pleno funcionamento do objeto da Lei em apreço.

Parágrafo único. Caso não venha a ser editado o referido ato normativo, rege-se à execução da consignação, conforme as cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Poder Público (Conveniente/Averbador), e a Instituição Financeira (Banco/Administrador).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), em 14 de Agosto de 2009.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito